



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 008/2022, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que "Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí".

## EMENDA Nº 02

Revoga o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 1º, do mencionado PLE.

## JUSTIFICATIVA

Tratando-se de proposta do Poder Executivo de "Revisão Geral Anual", com percentual de 5% aos servidores públicos municipais, com base no artigo 84 da Lei Municipal nº 2.761/90 (Lei Orgânica do Município de Jacareí), não se vislumbra qualquer amparo legal para a exclusão dos professores da rede municipal de educação, cuja remuneração está vinculada aos recursos do FUNDEB, vez que o "dissídio" deve contemplar todos os profissionais, indistintamente, pois tal ato caracteriza-se como de efeito coletivo, impessoal e com respaldo do princípio da estrita legalidade.

Além do mais, destaca-se que a legislação em vigor não possibilita a mencionada discriminação, com fundamento na fonte para pagamento da remuneração, nem tampouco está atrelada à lei municipal recentemente sancionada, sob o nº 6.460/22 - erroneamente descrita no PLE com o ano de 2021 -, tendo em vista que naquela ocasião houve alteração do piso salarial do professor, diante da adequação da Lei federal nº 11.738/2008, através de portaria ministerial, e não revisão geral para recomposição das perdas inflacionárias, como está sendo discutido no projeto em tela.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

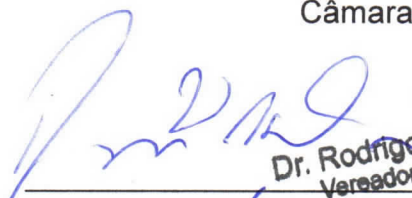


Por fim, importante ressaltar que, face a ilegalidade acima descrita e conforme exposto em todas as audiências públicas realizadas por profissionais da Secretaria de Finanças e Administração e Recursos Humanos, a municipalidade possui capacidade econômica-financeira para contemplar todos os profissionais da Administração Municipal, até porque houve congelamento dos vencimentos e de novas contratações do Poder Público diante do quanto estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.


Neste sentido, concluímos que não há que se falar de impacto econômico-financeiro, utilizando-se da própria fundamentação exposta pelo autor da propositura, em sua “mensagem”, às fls. 04 do PLE, que assim diz:

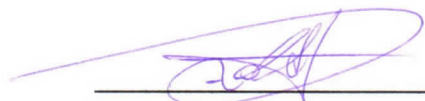
“Ressalta-se que, não existe a obrigatoriedade de impacto econômico-financeiro conforme descreve o art.16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, em virtude do aumento já estar previsto na Lei Orçamentária Anual, além de estar dispensado por força do artigo 17, § 6º da citada Lei Complementar.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de abril de 2022.

  
Dr. Rodrigo Salomon  
Vereador - PSDB

  
Hernani Barreto  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: Emenda nº. 02 ao PLL nº 008/2022

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Assunto do projeto: Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

**PARECER Nº 68.1.1/2022/SAJ/METL**

Ementa: Emenda nº. 02. Projeto de Lei Municipal. Iniciativa Prefeito. Reajuste servidores. Revoga parágrafo único que exclui professores do reajuste. Impossibilidade.

1. Trata-se de Emenda nº. 02 de autoria dos Nobres Vereadores que visam revogar o parágrafo único que exclui professores do reajuste concedido no aludido projeto.
2. Ocorre que o tema é de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 40** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**II** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

**III** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

**IV** - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

**V** - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.(grifos nossos)



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



3. Ressaltamos ainda que não é possível aumento de despesa nas Emendas Parlamentares (vide texto anexo).

4. Ademais, o projeto de lei em questão trata de reajuste e não de revisão geral anual, pois, se fosse o caso, seria inconstitucional a exclusão de determinada categoria, como ocorreu no presente projeto.

5. Em que pese a iniciativa louvável dos Nobres Vereadores na inclusão da categoria dos professores no reajuste concedido aos servidores no presente projeto, verificamos que a presente Emenda é inconstitucional e, portanto, **não está em condições de prosseguir.**

6. Caso este não seja o entendimento, o projeto deverá seguir para análise das comissões citadas no parecer de fls. 11/13.

7. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 27 de abril de 2022

**MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**

Consultor jurídico legislativo  
OAB/SP nº 250.244